PARECER Nº 1145/2015 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 477/14

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador David Soares, estabelece que o artigo 2º da Lei 12.490 de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A restrição ao trânsito não se aplicará aos seguintes veículos:

I -

II -

III -

...

VI - veículos previamente cadastrados na SMT, que oferecem carona solidária.

§1º - A Prefeitura disponibilizará um sistema de cadastramento prévio, para que o cidadão paulistano efetue seu cadastro, informando veículo, placa, modelo e demais dados do veículo e proprietário, bem como trajeto da carona solidária, para no mínimo mais 02 (duas) pessoas."

De acordo com a justificativa, objetiva-se diminuir a quantidade diária de veículos e, consequentemente, a poluição no Município, através do incentivo à carona solidária.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

A despeito dos mais nobres propósitos do autor em buscar alternativas para diminuir o volume de automóveis circulando pelas ruas por meio do incentivo à carona solidária, esta Comissão de Administração Pública entende que o projeto em tela não poderá prosperar. Os crônicos congestionamentos nas vias da cidade de São Paulo e as soluções aplicadas em outros lugares trazem à tona a discussão da alteração dos critérios aplicados na presente lei.

Atualmente, o rol de veículos que podem circular sem restrições é suficiente, pois abrange categorias essenciais aos serviços prestados no município. Recentemente novas iniciativas tem buscado aumentar a restrição de veículos nas vias de São Paulo, por exemplo, a implementação das faixas exclusivas de ônibus de transporte coletivo de passageiros e a proibição da circulação de caminhões em determinadas áreas e horários na cidade de São Paulo. Considerando a necessidade de se reduzir a circulação como uma tendência, a aprovação de alteração contida na proposta poderá ser um problema no futuro.

Se por um lado a carona solidária busca otimizar o uso de automóveis, aumentado o número de pessoas que o utilizam em uma única viagem, por outro lado, a mudança nesta regra poderá abrir precedentes desfavoráveis à politica de restrição de automóveis, sem que haja a garantia da devida fiscalização que a norma seja cumprida.

Ante o exposto, contrário é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 24 de junho de 2015.

Andrea Matarazzo - (PSDB) - Presidente

Mário Covas Neto - (PSDB) - Relator

Alessandro Guedes - (PT)

Pr. Edemilson Chaves (PP)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 27/06/2015, p. 120

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.